



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16 /2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera a Lei nº 2.796, de 10 de dezembro de 2010 que **Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Ipatinga e dá outras providências**”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem-estar da população”.



A Proposta pretende alterar a Lei Municipal nº 2.796, de 10 de dezembro de 2010. Essa lei prevê a remoção de veículos abandonados nas vias públicas sejam removidos para um depósito do município.

Ocorre que essa lei nunca foi de fato cumprida, uma vez que o município de Ipatinga não possui um pátio que abrigue veículos abandonados nas vias públicas e por consequência, removidos.

A mudança na lei é exatamente no ponto pelo qual os veículos a serem removidos poderão ser levados para o pátio do Estado ou por um pátio ele credenciado.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

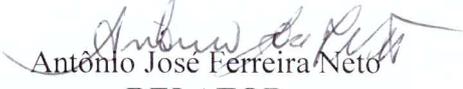
Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de abril de 2019.

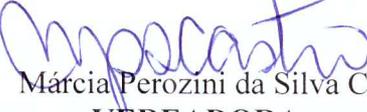
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE

Gilmar Ferreira Lopes
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE – COMISSÃO ESPECIAL –


Márcia Perozini da Silva Castro
VEREADORA


Ademir Cláudio Dias
VEREADOR


Vanderson José da Silva
VEREADOR